



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI n.º 413/2002.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS E REPASSAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições privadas, para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhadas ao Município pelo MM. Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Jaguaruna.

§ 1.º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenções sociais, em conformidade com o que dispuser o convênio que venha a ser firmado, quando do atendimento a criança ou adolescente em situação de risco.

§ 2.º As subvenções sociais previstas no parágrafo anterior somente serão repassadas a instituições declaradas de utilidade pública pela União, Estado, ou Município, onde exerçam as atividades de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 2.º Considerando a obrigatoriedade, por parte do Município, de atendimento prioritário a crianças e adolescentes, na forma do art. 227 da Constituição Federal de 1.988, fica o Poder Executivo autorizado, no caso de necessidade e insuficiência de dotações orçamentárias, a efetuar suplementação de dotações orçamentárias necessárias à cobertura do atendimento, podendo, para tanto, utilizar recursos da reserva de contingência ou dotações orçamentárias constantes do mesmo projeto ou atividade, até o limite de seu saldo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual.

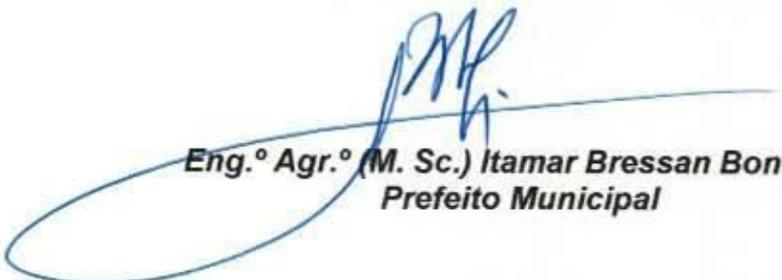


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 28 de novembro de 2.002.

  
**Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Hideraldo Luis Simon**  
**Secretário de Administração e Finanças**